

. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

. Para o curador contratado: multa pelo atraso na entrega do plano de pesquisa, do projeto executivo, pelo atraso na montagem expográfica ou montagem fina, ou na entrega dos textos, multa de 1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 Ficam os inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação.

11.2 Os selecionados devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Cultural São Paulo, em consulta a Curadoria de Artes Visuais.

11.4 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

11.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins quaisquer de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

11.6 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo, 17 dezembro de 2014
AUGUSTO JOSÉ BOTELHO SCHIMIDT
Diretor do Centro Cultural São Paulo

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
NÚMERO (não preencher):
Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Centro Cultural São Paulo
CURADORIA DE ARTES VISUAIS
PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES 2015

Inscrições: 17/12/2014 a 21/02/2015 (seleção por avaliação dos projetos e portfólios)

Preencher, imprimir e enviar pelo correio para a Curadoria de Artes Visuais do CCSP no endereço Rua Vergueiro, nº 1000, Paraíso – CEP 01504-000 – São Paulo – SP, junto com o material especializado (projeto, portfólio e declaração)

CATEGORIA:
NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
ESTADO:
PAÍS:
TELEFONE:
CELULAR:
E-MAIL:
ANEXO II

DECLARAÇÃO
Eu, _____ (proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, proponente do projeto para inscrição em Programa de Exposições 2015, em uma das três categorias abaixo assinaladas:

a) Exposições Individuais
b) Proposta Curatorial
c) Residências Artísticas

c.1 PIVO – São Paulo, SP [exclusivamente para proponentes residentes fora da cidade de São Paulo]
c.2 Elefante Centro Cultural – Brasília, DF
c.3 Espaço de Arte Contemporâneo – Montevideu, Uruguai

declaro que:

- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;

- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Concurso e as Condições Gerais para Contratação dos Artistas Selecionados (ANEXO III) e Proposta Curatorial (ANEXO IV), bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.

- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

(Para propostas em co-autoria)
- Declaro ainda que indico _____

(nome do representante do grupo)
RG _____ como meu representante.

São Paulo, de 201 .

(assinatura do proponente)

ANEXO III Condições Gerais para Contratação dos Artistas Selecionados – Programa Anual de Exposições 2015

Aos artistas selecionados caberão as seguintes obrigações:

1. Fornecer toda a documentação exigida pelo setor de contratos do CCSP;

Caso haja mudança de endereço, telefone, celular ou e-mail, comunicar à Curadoria de Artes Visuais;

2. Entregar fotos e material para divulgação e para a peça gráfica referente à exposição e logotipos, no caso de apoio ou patrocinador

3. entregar a Curadoria de Artes Visuais a lista de obras, o cronograma e especificidades de montagem no prazo de até 45 dias antes da abertura da exposição;

4. Entregar e retirar as obras a serem expostas nas datas, horários e prazos estabelecidos oportunamente com o conhecimento e acompanhamento da equipe de Curadoria Artes Visuais;

5. Responsabilizar-se pela embalagem, transporte e seguro das obras a serem expostas, caso seja do interesse do artista;

6. Caberá aos artistas prever a necessidade e contratação de pessoas, além dos montadores oferecidos pelo CCSP, para a montagem de suas obras;

7. Estar presente no período de montagem de suas obras;

8. É de inteira responsabilidade do artista adquirir os equipamentos usados como suporte de suas obras e eventuais materiais específicos para sua montagem;

9. Passar para a Curadoria de Artes Visuais os procedimentos de conservação e manutenção da obra durante o período de exposição;

10. Qualquer mudança no projeto após a inauguração da exposição deverá ser analisada pela Curadoria Artes Visuais, que permitirá ou não a alteração;

11. Todas as sobras de materiais e seu descarte são de inteira responsabilidade do artista, assim como a contratação de caçambas e mão de obra quando for o caso;

12. A desmontagem das obras e seu cronograma são de inteira responsabilidade do artista, sob supervisão e aprovação da equipe de Artes Visuais do CCSP.

A Curadoria de Artes Visuais do Centro Cultural São Paulo caberá:

1. O contato com as outras Divisões dentro do CCSP;

2. A divulgação de todas as mostras previstas no Programa de Exposições;

3. A coordenação da produção, junto à Divisão de Informação e Comunicação do CCSP, do convite geral da mostra, assim como do folder/catálogo;

4. A mediação entre o crítico convidado e o artista para a produção do texto referente à exposição individual;

5. Estipular a organização dos grupos, as datas e a permanência das exposições, podendo estas serem alteradas, caso seja necessário;

6. A decisão final sobre a distribuição do espaço entre os artistas, assim como o projeto expográfico; ficando claro que o número de obras a serem expostas de cada artista não será necessariamente o mesmo para todos;

7. Avaliar a viabilidade dos projetos selecionados, junto à Arquitetura Predial podendo estes sofrerem adequações técnicas;

8. dispor de dois guardas em cada Piso expositivo e câmeras de vigilância para segurança das obras;

9. Contratar equipe técnica especializada para a montagem das obras, sendo esta compartilhada entre todos os artistas, portanto, não exclusiva;

10. Acompanhar a desmontagem das obras.

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO
APENAS PARA CIÊNCIA DOS PROPONENTES DA CATEGORIA PROPOSTA CURATORIAL
CONTRATO No
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONCURSO Nº
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
CONTRATADA:
OBJETO: Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento de um Projeto Curatorial através do Programa de Exposições 2015.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).
Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Sr. Augusto Botelho Schmidt, Diretor do Centro Cultural São Paulo, CPF nº 58170383820 e RG nº 52539349, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, CEP: _____, telefone nº _____, e-mail: _____, doravante designada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de _____, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA _ DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Execução de um projeto curatorial com obras do acervo da Coleção de Arte da Cidade, sob guarda do Centro Cultural São Paulo, selecionadas a partir daquelas que constam no link: http://www.centrocultural.sp.gov.br/editais/edital_programa_exposicoes_2015_projeto_curatorial.pdf, com articulações estéticas entre processos complementares: discursivos, editoriais, educativos e acessibilidade para pessoas com deficiência, para apresentação de exposição na Sala Tarsila do Amaral no segundo semestre de 2015, em data a ser previamente estabelecida entre as partes.

1.2. Os serviços deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, bem como, nas condições estabelecidas no Anexo III e Anexo IV (apenas no caso de Proposta Curatorial)

CLÁUSULA SEGUNDA _ DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Executar todo o projeto selecionado, produzir e contratar os serviços necessários à realização da exposição (montagem, plotagem, produção de textos, manutenção, desmontagem, entre outros itens que envolverem a proposta).

2.2. Cumprir os prazos do cronograma de pesquisa, produção e execução do projeto.

Apresentar plano de pesquisa – 60 dias após a assinatura do contrato

Apresentar projeto executivo – 90 dias antes da inauguração

Entrega dos textos para impressão – 50 dias antes da inauguração

Iniciar montagem expográfica – 15 dias antes da inauguração

Iniciar montagem fina - 1 semana antes da inauguração

Manutenção da exposição – durante a exposição - 3 meses.

2.3. Responsabilizar-se pelas autorizações de direito autoral junto a artistas ou familiares para efeito de exposição e divulgação das obras.

2.4. Citar o PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES 2015, em toda mídia em que o projeto for divulgado.

2.5. Comunicar a **CONTRATANTE** sobre eventual alteração no projeto em até 30 dias da data de abertura da exposição.

2.6. Atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE** que visem à regular execução do presente contrato.

2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA _ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Assegurar ao **CONTRATADO** condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2. Dar orientações técnicas ao **CONTRATADO**, sempre que estas estiverem relacionadas com a pesquisa na Coleção de Arte da Cidade.

3.3. Acompanhar o processo de pesquisa.

3.4. Colaborar na realização do projeto expográfico, gráfico e revisão editorial do material de divulgação no CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, sendo certo que tais serviços apenas poderão ser executados dentro das possibilidades técnicas e humanas próprias da instituição.

CLÁUSULA QUARTA _ DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste contrato, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais.

4.2. Esse valor será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

4.2.1. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após a apresentação do projeto executivo.

4.2.2. A segunda parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após a inauguração da exposição proposta.

4.2.3 O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de 08 (oito) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.1.2. A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades:

6.1.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.1.5. Multa pelo atraso na entrega do plano de pesquisa, do projeto executivo, da montagem expográfica, da montagem fina ou da entrega dos textos: 1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.7. Multa por rescisão contratual, por culpa do **CONTRATADO**, 30% do valor do contrato.

6.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato serão onerados por intermédio das dotações 25.60.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00 e 25.60.13.39.2.2320.6.415.3.3.90.39.00.00, devendo ser oneradas dotações próprias para o próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** designa o Sr. Marcio Harum, da Curadoria de Artes Visuais do CCSP, tel: 3397-4052

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.3. Pela natureza do ajuste, não haverá pagamento de emolumentos sobre a lavratura deste contrato.

9.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, examam as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, as 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes contratantes.

PREMIAÇÃO DO CONCURSO SEMANA PAULISTANA DO CURTA METRAGEM 2014

2014-0.273.805-2 I - Com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 7 do Edital de Concurso da Semana Paulista do Curta-Metragem 2014, e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Atas de Reunião da Comissão de Julgamento designada pelas Portarias 032/2014 e 033/2014– SMC/CCSP-G, realizadas nos dias 09 e 12/12/2014, **HOMOLOGO** o resultado do concurso referido, considerando selecionados os seguintes filmes: **LISTA DOS PREMIADOS:**

Primeiro Colocado:
"Coice no Peito"
RENAN RODOLFO BARBOSA ROVIDA
RG. 27.126.547-4 - CPF 312.550.688-33

Segundo colocado:
"Dia Branco"
THIAGO ELISEU DE LIMA RICARTE
RG. 25.573.592-3 – CPF 332.076.928-69

Terceiro colocado:
"La Llamada"
GUSTAVO VINAGRE ALVES
RG. 37.620.441-2

PRÊMIO SEMANA PAULISTA:
"Jairboris",
LINCOLN PÉRICLES MAXIMIANO PINTO
RG. 35.881.689-0 – CPF 365.656.358-62
Foi selecionado também o seguinte curta-metragem como menção honrosa:

MENÇÕES HONROSAS:
"Os Irmãos Mai", de Thais Fujinaga

II – AUTORIZO a autuação de processos para pagamento dos prêmios, que deverão onerar a dotação orçamentária nº 2560.13.392.3001.6.354.3.3.90.31.00.00, conforme nota de reserva à fls. 26.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PUBLICAÇÃO DO CRONograma ANUAL DE ENTREGA DE RELATÓRIOS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS (2015)

O Departamento de Alimentação Escolar, por meio da Divisão Técnica da Alimentação Escolar, DIVULGA o Cronograma Anual de Entrega de Relatórios e Abastecimento de Alimentos para 2014 às Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo com fornecimento de merenda (gestão direta e mista)

AGRUPAMENTO 1 – EMEI - EMEF – EMEFM - EMEBS – CIEJA – CEI (MUNICIPAL E CONVENIADO) – CEMEI – CEU GESTÃO
SUBPREFEITURAS: BT – PI – AD – CL – MB – CS – PA – SA

MÊS **ABASTECIMENTO** **DATA DA ENTREGA** **DATA DE ENTRE-** **PERÍODO DE ENTRE-**
DO RELATÓRIO DE GA DO RELATÓ- GA DOS ALIMENTOS
REFEIÇÕES SERVIDAS RIO DE ESTOQUE NÃO PERECÍVEIS

JAN 0115 06/01/15 - 26/01 a 30/01/15
FEV intermediário 03/02/15 - 26/02 a 04/03/15
MAR 0215 03/03/15 - 26/03 a 01/04/15
ABR 0315 02/04/15 - 26/04 a 05/05/15
MAI 0415 05/05/15 - 27/05 a 26/06/15
JUN 0515 02/06/15 - 27/06 a 02/07/15
JUL 0615 02/07/15 - 27/07 a 31/07/15
AGO 0715 04/08/15 - 27/08 a 28/08/15
SET 0815 02/09/15 - 28/09 a 28/09/15
OUT 0915 02/10/15 - 29/10 a 29/10/15
NOV 1015 04/11/15 - 30/11 a 30/11/15
DEZ - 02/12/15 - 26/12 a 26/12/15

MAR 0215 03/03/15 12 e 13/03/15 26/03 a 01/04/15
ABR 0315 02/04/15 10 e 13/04/15 28/04 a 05/05/15
MAI 0415 05/05/15 13 e 14/05/15 27/05 a 02/06/15
JUN 0515 02/06/15 12 e 15/06/15 26/06 a 02/07/15
JUL 0615 - 22 e 23/07/15 03/08 a 07/08/15
AGO 0715 04/08/15 17 e 18/08/15 31/08 a 04/09/15
SET 0815 02/09/15 15 e 16/09/15 29/09 a 05/10/15
OUT 0915 02/10/15 14 e 19/10/15 03/11 a 09/11/15
NOV 1015 04/11/15 17 e 18/11/15 02/12 a 08/12/15
DEZ - 02/12/15 10 e 11/12/15 -

OBSERVAÇÕES:
1) A data de 03/02/2015 é para entrega dos relatórios de refeições servidas das unidades que funcionarem como Polo durante o recesso de Janeiro. Os relatórios referentes a Dezembro/14 devem ser entregues até 06/01/2015.
2) O abastecimento 16/15 será recebido somente pelas unidades que funcionarem durante o recesso de Julho.
3) A data da primeira entrega de alimentos não perecíveis apenas para CEI CONVENIADO será entre os dias 02 e 06/02/15.

AGRUPAMENTO 1 – PROJETO CECI – CCI - SME CONVÊNIO
SUBPREFEITURAS: BT – PI – AD – CL – MB – CS – PA – SA

MÊS **ABASTECIMENTO** **DATA DA ENTREGA** **DATA DE ENTRE-** **PERÍODO DE ENTRE-**
DO RELATÓRIO DE GA DO RELATÓ- GA DOS ALIMENTOS
REFEIÇÕES SERVIDAS RIO DE ESTOQUE NÃO PERECÍVEIS

JAN 0115 06/01/15 13 e 14/01/15 26/01 a 30/01/15
FEV intermediário 03/02/15 09 e 10/02/15 26/02 a 04/03/15
MAR 0215 03/03/15 12 e 13/03/15 26/03 a 01/04/15
ABR 0315 02/04/15 10 e 13/04/15 28/04 a 05/05/15
MAI 0415 05/05/15 13 e 14/05/15 27/05 a 02/06/15
JUN 0515 02/06/15 12 e 15/06/15 26/06 a 02/07/15
JUL 0615 02/07/15 22 e 23/07/15 03/08 a 07/08/15
AGO 0715 04/08/15 17 e 18/08/15 31/08 a 04/09/15
SET 0815 02/09/15 15 e 16/09/15 29/09 a 05/10/15
OUT 0915 02/10/15 14 e 19/10/15 03/11 a 09/11/15
NOV 1015 04/11/15 17 e 18/11/15 02/12 a 08/12/15
DEZ 1115 02/12/15 - -

AGRUPAMENTO 02 - EMEI - EMEF - EMEFM – CIEJA - CEI (MUNICIPAL E CONVÊNIO) – CMCT
SUBPREFEITURAS: PE – EM – MP – IT – IQ – G – CT

MÊS **ABASTECIMENTO** **DATA DA ENTREGA** **DATA DE ENTRE-** **PERÍODO DE ENTRE-**
RELATÓRIO DE REFEI- GA DO RELATÓ- GA DOS ALIMENTOS
ÇÕES SERVIDAS RIO DE ESTOQUE NÃO PERECÍVEIS

JAN 0115 06/01/15 - 19/01 a 23/01/15
FEV 0015 03/02/15 - 19/02 a 25/02/15
MAR 0215 03/03/15 05 e 06/03/15 19/03 a 25/03/15
ABR 0315 02/04/15 02 e 06/04/15 17/04 a 27/04/15
MAI 0415 05/05/15 06 e 07/05/15 20/05 a 26/05/15
JUN 0515 02/06/15 03 e 08/06/15 19/06 a 25/06/15
JUL 1615 - 03/07 a 08/07/15
JUL 0615 02/07/15 06 e 07/07/15 27/07 a 31/07/15
AGO 0715 04/08/15 10 e 11/08/15 24/08 a 28/08/15
SET 0815 02/09/15 08 e 09/09/15 22/09 a 28/09/15
OUT 0915 02/10/15 06 e 07/10/15 23/10 a 29/10/15
NOV 1015 04/11/15 10 e 11/11/15 25/11 a 01/12/15
DEZ - 02/12/15 10 e 11/12/15 -

OBSERVAÇÕES:
1) A data de 03/02/2015 é para entrega dos relatórios de refeições servidas das unidades que funcionarem como Polo durante o recesso de Janeiro. Os relatórios referentes a Dezembro/14 devem ser entregues até 06/01/2015.
2) O abastecimento 16/15 será recebido somente pelas unidades que funcionarem durante o recesso de Julho.
3) A data da primeira entrega de alimentos não perecíveis apenas para CEI CONVENIADO será entre os dias 02 e 06/02/15.

AGRUPAMENTO 2 - SME CONVÊNIO – CCI
SUBPREFEITURAS: PE – EM – MP – IT – IQ – G – CT

MÊS **ABASTECIMENTO** **DATA DA ENTREGA** **DATA DE ENTRE-** **PERÍODO DE ENTRE-**
DO RELATÓRIO DE GA DO RELATÓ- GA DOS ALIMENTOS
REFEIÇÕES SERVIDAS RIO DE ESTOQUE NÃO PERECÍVEIS

JAN 0115 06/01/15 06 e 07/01/15 19/01 a 23/01/15
FEV Intermediário 03/02/15 03 e 04/02/2015 19/02 a 25/02/15
MAR 0215 03/03/15 05 e 06/03/15 19/03 a 25/03/15
ABR 0315 02/04/15 02 e 06/04/15 17/04 a 27/04/15
MAI 0415 05/05/15 06 e 07/05/15 20/05 a 26/05/15
JUN 0515 02/06/15 03 e 08/06/15 19/06 a 25/06/15
JUL 0615 02/07/15 06 e 07/07/15 27/07 a 31/07/15
AGO 0715 04/08/15 10 e 11/08/15 24/08 a 28/08/15
SET 0815 02/09/15 08 e 09/09/15 22/09 a 28/09/15
OUT 0915 02/10/15 06 e 07/10/15 23/10 a 29/10/15
NOV 1015 04/11/15 10 e 11/11/15 25/11 a 01/12/15
DEZ 1115 02/12/15 - -

AGRUPAMENTO 3 - EMEI - EMEF - EMEFM – EMEBS – CIEJA - CEI (MUNICIPAL E CONVENIADO)
SUBPREFEITURAS: PR – PJ – FÓ – CV – ST – JT– MG – LA – SÉ.

MÊS **ABASTECIMENTO** **DATA DA ENTRE-** **DATA DE ENTREGA** **PERÍODO DE ENTRE-**
GA DO RELATÓRIO DE GA DO RELATÓ- GA DOS ALIMENTOS
DE REFEIÇÕES ESTOQUE NÃO PERECÍVEIS
SERVIDAS

JAN 0115 06/01/15 - 12/01 a 16/01/15
FEV intermediário 03/02/15 - 09/02 a 13/02/15
MAR 0215 - 26 e 27/02/15 12/03 a 18/03/15
MAR 0315 03/03/15 26 e 27/03/15 10/04 a 16/04/15
ABR 0415 02/04/15 28 e 29/04/15 13/05 a 19/05/15
MAI 0515 05/05/15 27 e 28/05/15 12/06 a 18/06/15
JUL 1615 - 03/07 a 08/07/15
JUN 0615 02/06/15 01 e 02/07/15 20/07 a 24/07/15
JUL 0715 02/07/15 03 e 04/08/15 17/08 a 21/08/15
AGO 0815 04/08/15 31/08 e 01/09/15 15/09 a 21/09/15
SET 0915 02/09/15 29 e 30/09/15 14/10 a 22/10/15
OUT - 02/10/15 -
NOV 1015 03 e 04/11/15 17/11 a 24/11/15
DEZ - 02/12/15 10 e 11/12/15 -

NG))OBSERVAÇÕES:
1) A data de 03/02/2015 é para entrega dos relatórios de refeições servidas das unidades que funcionarem como Polo durante o recesso de Janeiro. Os relatórios referentes a Dezembro/14 devem ser entregues até 06/01/2015.
2) O abastecimento 16/15 será recebido somente pelas unidades que funcionarem durante o recesso de Julho.
3) A data da primeira entrega de alimentos não perecíveis apenas para CEI CONVENIADO será entre os dias 02 e 06/02/15.

AGRUPAMENTO 3 – PROJETO CECI – SME CONVÊNIO)
– CCI SUBPREFEITURAS: PR – PJ – FÓ – CV – ST – JT– MG – LA – SÉ.

MÊS **ABASTECIMENTO** **DATA DA ENTREGA** **DATA DE ENTRE-** **PERÍODO DE ENTRE-**
DO RELATÓRIO DE GA DO RELATÓ- GA DOS ALIMENTOS
REFEIÇÕES SERVIDAS RIO DE ESTOQUE NÃO PERECÍVEIS

JAN 0115 06/01/15 - 12/01 a 16/01/15
FEV Intermediário 03/02/15 26 e 27/01/15 09/02 a 13/02/15
MAR 0215 03/03/15 26 e 27/02/15 12/03 a 18/03/15
ABR 0315 02/04/15 26 e 27/03/15 10/04 a 16/04/15
MAI 0415 05/05/15 28 e 29/05/15 13/05 a 19/05/15
JUN 0515 02/06/15 03 e 11/06/15 12/06 a 18/06/15
JUL 0615 02/07/15 01 e 02/07/15 20/07 a 24/07/15
AGO 0715 04/08/15 03 e 04/08/15 17/08 a 21/08/15
SET 0815 02/09/15 31/08 e 01/09/15 15/09 a 21/09/15
OUT 0915 02/10/15 29 e 30/09/15 14/10 a 22/10/15
NOV 1015 04/11/15 03 e 04/11/15 16/11 a 23/11/15
DEZ 1115 02/12/15 02 e 03/12/15 16/12 a 22/12/15
DEZ - - 14 e 15/12/15 -

AGRUPAMENTO 4 – EMEI - EMEF – EMEFM – EMEBS – CIEJA – CEI (MUNICIPAL E CONVENIADO) – CEU GESTÃO
SUBPREFEITURAS: VM – IP – JA – MO – AF – VP – SB – SM